



**LEI Nº 179 DE 09 DE JUNHO DE 2023.**

*"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2024, PARA O MUNICÍPIO DE SANTARÉM-NOVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM-NOVO**, no interesse superior e predominante do Município **APROVA** e Eu, na condição de Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar Federal nº 101/2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2024, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V – equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – critérios e formas de limitação de empenho;
- VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento;
- VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI – definição de critérios para início de novos projetos;
- XII – definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XIII – incentivo à participação popular;



XIV – as disposições gerais.

## Seção I

### Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

**Art. 2º.** Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as Metas e as Prioridades da Administração Pública Municipal estão estabelecidas na Lei do Plano Plurianual – PPA relativo ao período de 2022/2025, no que diz respeito ao exercício de 2024.

§ 1º. Os orçamentos serão elaborados em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

§ 2º. O projeto de lei orçamentária para 2024 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

§ 3º. As Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2024 estão definidas na Lei do Plano Plurianual relativo ao período de 2022/2025, terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2024 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

## Seção II

### Das Orientações Básicas para a Elaboração da Lei Orçamentária Anual

#### Subseção I

#### Das Diretrizes Gerais

**Art. 3º.** As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, sub-funções, programas, atividades, projetos, operações especiais e classificação por fonte ou destinação de recursos, de acordo com as codificações da **Portaria MOG n° 42/1999, da Portaria Conjunta n° 3/2008, da Portaria Conjunta STN /SOF n° 20/2022 e posteriores** alterações, todas da STN.

**Art. 4º.** Os orçamentos fiscais, da seguridade social e de investimentos, discriminarão a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei n° 4.320.1964, e posteriores alterações.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO  
CNPJ: 05.149.182/0001-80

**Art. 5º.** Os orçamentos fiscais, da seguridade social e de investimentos, compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus Fundos, órgãos, autarquias.

**Art. 6º.** O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I – texto da lei;
- II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;
- III – quadros orçamentários consolidados;
- IV – anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- V – demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101/2000;
- VI – anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º. Inciso II, da Constituição Federal, na forma definida nesta Lei.

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no *caput*, os seguintes demonstrativos:

- I) Demonstrativo da receita corrente líquida de acordo com o art. 2º, inciso IV, da Lei Complementar Federal nº 101/2000;
- II) Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
- III) Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação**;
- IV) Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;
- V) Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**Art. 7º.** A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2022, projetados ao exercício a que se refere.



**Parágrafo único.** O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

**Art. 8º.** O Poder Legislativo e as entidades da Administração Indireta encaminharão ao Gabinete do Prefeito, até o dia 30 de junho de 2023 suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

**Parágrafo único.** Na hipótese do Poder Legislativo não encaminhar sua proposta orçamentária, serão consideradas as ações e metas contidas no Plano Plurianual, e será desdobrado nos moldes da lei anterior.

**Art. 9º.** Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

**Art. 10.** A lei orçamentária poderá discriminar, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

§ 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Geral do Município.

§ 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no *caput* deste artigo uma vez não utilizados poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outras finalidades.

## Subseção II

### Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

**Art. 11.** A administração da dívida pública municipal interna e/ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO  
CNPJ: 05.149.182/0001-80

§ 1º - Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para o pagamento da dívida.

§ 2º - O Município, por meio de seus órgãos e entidades, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

**Art. 12.** Na lei orçamentária para o exercício de 2024, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

**Art. 13.** A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

**Parágrafo único.** Na estimativa da receita do projeto de lei orçamentária do exercício de 2024, poderão ser incluídas operações de crédito já autorizadas por lei específica e aquelas autorizadas na própria lei orçamentária.

**Art. 14.** A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e atendidas às exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

### Subseção III

#### Da Definição de Montante e Fonte de Utilização da Reserva de Contingência.

**Art. 15.** A lei orçamentária deverá conter reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no mínimo 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2024, destinada a atendimentos de passivos contingentes, outros riscos imprevistos e demais créditos adicionais.



**Parágrafo único.** Os riscos fiscais, caso se concretizem serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício de 2023.

### **Seção III**

#### **Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários**

##### **Subseção I**

##### **Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais**

**Art. 16.** Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações e estruturações de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título “*Concurso Público, Processo Celetista, Contrato por Tempo determinado*”, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 1º - Além de observar as normas do “*caput*”, no exercício financeiro de 2024, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e, somente para o Poder Legislativo, no art. 29-A da Constituição Federal.

§ 2º - Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, serão adotadas as medidas que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

##### **Subseção II**

##### **Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras**

**Art. 17.** Se durante o exercício de 2024 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.



**Parágrafo único.** A autorização para a realização de serviços extraordinários para atender as situações previstas no *caput* deste artigo, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e, no âmbito do Poder Legislativo, é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

#### Seção IV

### Das Disposições sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município.

**Art. 18.** A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2024, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

- I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilidade;
- II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;
- III – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e eficiência na prestação de serviços;
- IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

**Art. 19.** A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observada a capacidade econômica do contribuinte, com destaque para:

- I – atualização da planta genérica de valores do Município;
- II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, isenções, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;



III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV – revisão da legislação referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V – revisão da legislação aplicável ao imposto sobre Transmissão Inter vivos de Bens Móveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício de poder de polícia;

VII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal, em especial da substituição do caráter subjetivo da isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano, que leva em consideração a renda do contribuinte, para o critério objetivo, que considera o valor do imóvel;

VIII – a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

**Art. 20.** O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**Art. 21.** Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

## Seção V

### Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

**Art. 22.** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o resultado primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da Administração Municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

**Art. 23.** As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:





- a) – a implementação das medidas previstas nos arts. 18 e 19 desta Lei;
- b) – atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- c) – chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – para redução das despesas:

- a) implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
- b) revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

## Seção VI

### Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

**Art. 24.** Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos órgãos, entidades e fundos, pertencentes à estrutura do Poder Executivo, no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2024, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Excluem-se do *caput* deste artigo às despesas que constituam obrigação constitucional e legal e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no *caput* deste artigo.

§ 3º - O Poder Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 4º - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.



## Seção VII

### Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

**Art. 25.** O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

**Art. 26.** Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º. A lei orçamentária de 2024 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas no programa denominado de “Administração Geral”.

§ 2º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

## Seção VIII

### Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

**Art. 27.** É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a títulos de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO  
CNPJ: 05.149.182/0001-80

II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública;

**Parágrafo único.** Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2024, por no mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

**Art. 28.** É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica, desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

**Art. 29.** É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidade privada com finalidade lucrativa, ressalvada as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

**Art. 30.** É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais observados as exigências do art. 25 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**Art. 31.** As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO  
CNPJ: 05.149.182/0001-80

**Art. 32.** As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 27 a 28 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 1º. Compete ao órgão ou entidade concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º. É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º. Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o *caput* deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

§ 4º. Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual e não se enquadrem nas disposições dos artigos 26 a 28 desta Lei, mediante convênio, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestações de contas.

**Art. 33.** É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

**Parágrafo único.** As normas do *caput* deste artigo não se aplicam à ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Assistência Social e de Assistência Social do Município.

**Art. 34.** A transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra, inclusive da Prefeitura Municipal para as entidades da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.





**Parágrafo único.** O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante autorização prévia na lei Orçamentária, em caráter suplementar.

### Seção IX

#### Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

**Art. 35.** Fica autorizada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, desde que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

**Parágrafo único.** A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio.

### Seção X

#### Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso

**Art. 36.** O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30(trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2024, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Para atender ao *caput* deste artigo, as entidades da administração indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2024, os seguintes demonstrativos:

I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II – a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;



§ 2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2024;

§ 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o *caput* deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

## Seção XI

### Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

**Art. 37.** Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2024 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

- I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual - PPA e com as normas desta Lei;
- II – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
- III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

**Parágrafo único.** Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2024, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2023.

## Seção XII

### Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

**Art. 38.** Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, e nos previstos no § 7º do Art. 75 e § 2º do Art. 95, da Lei 14.133/2021.



### Seção XIII

#### Do Incentivo à Participação Popular

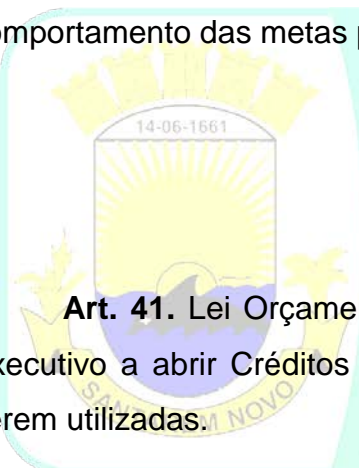
**Art. 39.** O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2024, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

**Parágrafo único.** O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

**Art. 40.** Será assegurada ao cidadão a participação nas Audiências públicas para:

I – elaboração da proposta orçamentária de 2024;

II – avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º., § 4º., da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.



### Seção XIV Das Disposições Gerais

**Art. 41.** Lei Orçamentária Anual de 2024 conterà dispositivo autorizando o Poder Executivo a abrir Créditos Adicionais Suplementares indicando as fontes de recursos a serem utilizadas.

**Art. 42.** As alterações na Lei Orçamentária Anual, mediante abertura de crédito suplementar, serão autorizadas por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 43.** As codificações de modalidades de aplicação e das fontes de recursos aprovados na Lei Orçamentária de 2024, e em seus créditos adicionais, poderão ser alteradas para atender às necessidades de execução e dar maior transparência à execução orçamentária-financeira, por meio de ato do chefe do Poder Executivo.

**Art. 44.** Na abertura dos créditos suplementares de que trata o artigo 41 poderá ser incluído grupos de natureza de despesa, além dos aprovados, desde que compatíveis com a finalidade da ação orçamentária correspondente.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO  
CNPJ: 05.149.182/0001-80

**Art. 45.** O Poder Executivo poderá mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgão e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definido nesta Lei.

**Art. 46.** Os grupos de natureza de despesa aprovados na Lei Orçamentária Anual de 2024 em cada projeto, atividade, e operações especiais, terão seu detalhamento registrado no Sistema Orçamentário, por elemento de despesa, observando os limites estabelecidos por unidade orçamentária, por categoria de programação e por fonte de recurso, no Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), no primeiro dia útil do exercício de 2024.

§ 1º. As alterações necessárias nos elementos de despesa, referido no *caput* deste artigo, serão aprovados por ato do titular do órgão ou entidade, no âmbito de cada Poder, e registrado no Sistema Orçamentário, pelas unidades orçamentárias.

§ 2º As alterações no QDD referidas no artigo 46 poderão ocorrer por meio de Portaria, desde que ocorram no mesmo projeto, atividade e operação especial, na mesma modalidade de aplicação, no mesmo grupo de natureza da despesa, mesma fonte de recurso e mesma origem de aplicação.

**Art. 47.** Havendo alteração, por ato da esfera federal, nos códigos da classificação da receita e da despesa, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a adequação nos códigos dos Orçamentos vigentes.

**Parágrafo Único:** A adequação da codificação prevista no *caput* deste artigo será efetuada por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 48.** O projeto de Lei Orçamentária Anual deverá ser aprovado até o término da sessão legislativa.

**Art. 49.** Caso o Projeto de Lei Orçamentária Anual não seja devolvido para sanção até o início do exercício financeiro de 2024, a sua programação poderá ser executada para atender as despesas prioritárias em cada mês, até que a Lei Orçamentária passe a





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO  
CNPJ: 05.149.182/0001-80

vigorar, sempre no limite de um doze avos do total de cada dotação constante deste Projeto de Lei.

§ 1º. Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo as dotações para atendimento de despesas com:

- I. Pessoal e encargos sociais;
- II. Pagamentos de benefícios previdenciários;
- III. Pagamento do serviço da dívida;
- IV. Precatórios;
- V. Obras em andamento;
- VI. Contratos de serviços;
- VII. As operações de crédito;
- VIII. Contrapartidas municipais.

§ 2º As dotações referentes às despesas mencionadas no § 1º deste artigo poderão ser movimentadas até o montante necessário para suas coberturas.

§ 3º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude do previsto no *caput* deste artigo, apresentadas ao Projeto de Lei do Orçamento na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária, por meio de abertura de crédito.

**Art. 50.** Em atendimento ao disposto no art. 4º., §§ 1º., 2º. e 3º. da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

- I – Anexo de Metas Físicas
- I – Anexo de Riscos Fiscais;
- II – Anexo de Metas Fiscais.

**Art. 51.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de SANTARÉM-NOVO/PA, 09 de junho de 2023.

**THIAGO REIS PIMENTEL**  
Prefeito Municipal

End.: Rua Frei Daniel de Samarate, 128  
Centro - Santarém Novo - PA  
CEP: 68720-000



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO**  
CNPJ: 05.149.182/0001-80

Declaro para os devidos fins de direito que esta Lei foi registrado na Secretaria Municipal de Administração, e publicada no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Santarém Novo, em 09 de junho de 2023.

E, por ser verdade, dato e assino a presente certidão.

**WALDIRENE BERNARDO NOGUEIRA**  
Secretária Municipal de Administração



---

Órgão: 01 - Câmara Municipal

---

Função: 01 - Legislativa

---

Subfunção: 031 - Ação Legislativa

---

Programa: 0001 - Ação Legislativa

Manutenção do Programa voltado aos gastos vinculado ao Poder Legislativo Municipal.

---

Ação.....: 1001 - Capacitação de Servidores do Legislativo

Descrição: Capacitação de servidores do Legislativo Municipal.

Unidade de medida: Servidores Capacitad                      Quantidade 2024:                      4

---

Ação.....: 1002 - Aquisição de Mobiliários

Descrição: Aquisição de equipamentos para melhoria da Câmara Municipal

Unidade de medida: Projeto    Quantidade 2024:                      1

---

Ação.....: 2001 - Reforma e Ampliação do Predio da Câmara Municipal

Descrição: Reforma e Ampliação do Predio da Câmara Municipal

Unidade de medida: Prédio Adequado Refo                      Quantidade 2024:                      1

---

Ação.....: 2002 - Tecnologia da Informação

Descrição: Manutenção e proteção de rede e softwares pertencentes a Câmara Municipal.

Unidade de medida: Atividade    Quantidade 2024:                      1

---

Ação.....: 2003 - Manutenção da Câmara Municipal

Unidade de medida: Atividade    Quantidade 2024:                      1

---

Órgão: 02 - Prefeitura Municipal

---

Função: 04 - Administração

---

Subfunção: 122 - Administração Geral

---

Programa: 0052 - Administração Geral





---

Ação.....: 2028 - Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças			
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:		1

---

Ação.....: 2031 - Manutenção de Secretaria Municipal de Agricultura			
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:		1

---

Ação.....: 2040 - Manutenção do Setor de Turismo, esporte e Lazer			
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:		1

---

Subfunção: 123 - Administração Financeira

---

Programa: 0000 - Serviços da Dívida Fundada Municipal  
Sanear e reduzir a dívida municipal, perante a união e estado.

---

Ação.....: 0003 - Parcelamento INSS			
Descrição: Pactuação e Saneamento da dívida junto ao INSS.			
Unidade de medida: %	Quantidade 2024:		25

---

Ação.....: 0007 - Parcelamento PASEP			
Descrição: Pactuação e Saneamento da dívida junto ao PASEP.			
Unidade de medida: %	Quantidade 2024:		25

---

Ação.....: 0008 - Parcelamento Energia Elétrica			
Descrição: Pactuação e Parcelamento junto a Empresa de Fornecimento de Energia.			
Unidade de medida: %	Quantidade 2024:		25

---

Ação.....: 2017 - Contribuições ao PASEP			
Descrição: Pactuação e Saneamento da dívida junto ao PASEP.			
Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2024:		1

Programa: 0052 - Administração Geral  
Ações voltadas para administração geral.

---

Ação.....: 2013 - Administração Tributária			
--	--	--	--



---

Ações voltadas para administração geral.

---

Ação.....: 2005 - Publicação de atos do Poder Executivo Municipal

Descrição: Cumprir as normas legais sobre a publicidade de atos do Poder Executivo Municipal, em especial o estabelecido no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2024:

1

---

Subfunção: 846 - Outros Encargos Especiais

---

Programa: 0000 - Serviços da Dívida Fundada Municipal

Sanear e reduzir a dívida municipal, perante a união e estado.

---

Ação.....: 0001 - Encargos com Precatórios e Sentenças Judiciais

Descrição: Reconhecimento e quitação de ações judiciais em desfavor do município.

Unidade de medida: %

Quantidade 2024:

100

---

Programa: 0052 - Administração Geral

Ações voltadas para administração geral.

---

Ação.....: 0009 - Encargos com Precatórios e Sentenças Judiciais

Descrição: Pagamento de despesas de Encargos com Precatórios e Sentenças Judiciais.

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2024:

1

---

Função: 13 - Cultura

---

Subfunção: 392 - Difusão Cultural

---

Programa: 0471 - Cultura e Turismo

Ter políticas culturais públicas que sejam inclusivas e que promovam a disseminação de todas as linguagens artístico-culturais na cidade.

---

Ação.....: 2083 - Desenvolvimento de Atividades Culturais

Descrição: Ter políticas culturais públicas que sejam inclusivas e que promovam a disseminação de todas as linguagens artístico-culturais na cidade.

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2024:

1

---

Ação.....: 2167 - Realização do Calendário Anual de Eventos e Festas Populares

---

---

Descrição:	Realização de eventos como Festival do Carangueijo, Gincana da cidade, aniversário da cidade, Reveillon entre outras.		
Unidade de medi da:	Atividade	Quantidade 2024:	1

---

Ação.....: 2168 - Fomento à Produção Artística			
Descrição:	Ter políticas culturais públicas que sejam inclusivas e que promovam a disseminação de todas as linguagens artístico-culturais na cidade.		
Unidade de medi da:	Atividade	Quantidade 2024:	1

---

Função: 15 - Urbani smo

---

Subfunção: 451 - Infra Estrutura Urbana

---

Programa: 0710 - Pavimentação Asfáltica

Pavimentação de Vias na zona urbana e rural do município de Santarém Novo.

---

Ação.....: 1162 - Recuperação e Pavimentação de Estradas Vicinai s			
Descrição:	Recuperação e Pavimentação de Estrada Vicinai s do município de Santarem Novo.		
Unidade de medi da:	Projeto	Quantidade 2024:	1

Programa: 1013 - Obras de Infraestrutura Urbana e Rural

Adequação de áreas para execução de obras, viabilizando a valorização e o crescimento do município o.

---

Ação.....: 1006 - Recuperação e construção de edificações públicas			
Descrição:	Ampliar e requalificar a infraestrutura, visando melhorar a qualidade de vida da população.		
Unidade de medi da:	Projeto	Quantidade 2024:	1

---

Ação.....: 1011 - Construção e Recuperação de Pontes e Bueiros			
Descrição:	Construção e Ampliação de Pontes		
Unidade de medi da:	Projeto	Quantidade 2024:	1

---

Ação.....: 1014 - Construção e Apliação de Trapi ches Muni cipais			
Descrição:	Construção e ampliação de trapi ches muni cipais para melhoria do embarque e desembaque muni cipal.		
Unidade de medi da:	Projeto	Quantidade 2024:	1

---

Ação.....: 1114 - Aquisição/Desapropriação de Imóvel  
Descrição: Desapropriação de Imóveis de interesse do poder público municipal para realização de obras públicas.

Unidade de medida: Unidade                                  Quantidade 2024:                                  1

---

Ação.....: 2026 - Sinalização de Vias Públicas  
Descrição: Sinalização de Vias Públicas

Unidade de medida: Atividade                                  Quantidade 2024:                                  1

---

Subfunção: 452 - Serviços Urbanos

---

Programa: 0710 - Pavimentação Asfáltica  
Pavimentação de Vias na zona urbana e rural do município de Santarém Novo.

---

Ação.....: 1013 - Pavimentação de Vias Urbanas e Rurais  
Descrição: Pavimentação de Vias na zona urbana e rural do município de Santarém novo

Unidade de medida: Projeto                                  Quantidade 2024:                                  1

---

Programa: 1013 - Obras de Infraestrutura Urbana e Rural  
Adequação de áreas para execução de obras, viabilizando a valorização e o crescimento do município.

---

Ação.....: 2027 - Manutenção do Cemitério Municipal.  
Descrição: Realização de obras de revitalização e manutenção do cemitério do município de Santarém Novo.

Unidade de medida: Atividade                                  Quantidade 2024:                                  1

---

Função: 16 - Habitação

---

Subfunção: 482 - Habitação Urbana

---

Programa: 0505 - Habitação Urbana e Rural  
implementação do programa "Minha Casa Minha Vida" visando melhorar a qualidade de vida da população.

---

Ação.....: 1007 - Desapropriação/Aquisição de Imóvel  
Descrição: Desapropriação/Aquisição de imóveis para construção de casas populares do



programa do Governo Federal "Mi nha Casa Mi nha Vi da".

Unidade de medi da: Projeto

Quantidade 2024:

1

Função: 17 - Saneamento

Subfunção: 511 - Saneamento Básico Rural

Programa: 0005 - Mel h ori as San itá r i as  
Melhoramento no Sistema Abastecimento de água.

Ação . . . . : 1008 - Mel h ori a San itá r i a Dom i c i l i a r - MSD  
Descrição: Mel h ori a San itá r i a Dom i c i l i a r - MSD

Unidade de medi da: Projeto

Quantidade 2024:

1

Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano

Programa: 0005 - Mel h ori as San itá r i as  
Melhoramento no Sistema Abastecimento de água.

Ação . . . . : 1009 - Construção e Ampliação de Sistemas de Abastecimento de Água  
Descrição: Desenvolvimento e otimização do sistema de abastecimento de água do município de Santarem Novo

Unidade de medi da: Projeto

Quantidade 2024:

2

Programa: 0504 - Gestão de Resíduos Sólidos  
Elaborar Projeto visando a implantação de Reciclagem de Resíduos Sólidos.

Ação . . . . : 2024 - Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública

Unidade de medi da: Atividade

Quantidade 2024:

1

Programa: 0601 - Melhoramento no Sistema Abastecimento de água  
Melhoramento no Sistema Abastecimento de água

Ação . . . . : 1010 - Perfuração de Poço Artesiano  
Descrição: Perfuração de Poço Artesiano

Unidade de medi da: Poços

Quantidade 2024:

6

Ação . . . . : 2164 - Manutenção do Sistemas de Abastecimento de Água

---

---

Descrição:	Manutenção do Sistemas de Abastecimento de Agua.		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2024:	1

---

Função: 18 - Gestão Ambiental

---

Subfunção: 122 - Administração Geral

---

Programa: 0043 - Controle Externo  
Visar a o melhoramento do controle externo.

---

Ação.... : 2085 - Manutenção do Conselho Muni cipal de Meio Ambiente  
Descrição: Manutenção do Conselho Muni cipal de Meio Ambiente

Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2024:	1
--------------------	-----------	------------------	---

Programa: 0052 - Administração Geral  
Ações voltadas para administração geral.

---

Ação.... : 2009 - Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
Descrição: Apoio ao desenvolvimento das ações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2024:	1
--------------------	-----------	------------------	---

---

Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental

---

Programa: 0025 - Preservação e Conservação Ambiental  
Desenvolvimento na gestão Ambiental.

---

Ação.... : 2036 - Manut. de Mangues, Florestas Nascentes, Rios e Igarapés  
Descrição: Manut. de Mangues, Florestas Nascentes, Rios e Igarapés

Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2024:	1
--------------------	-----------	------------------	---

Programa: 0504 - Gestão de Resíduos Sólidos  
Elaborar Projeto visando a implantação de Reciclagem de Resíduos Sólidos.

---

Ação.... : 2030 - Manutenção dos Serviços de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos  
Descrição: Manter o posto de cidade limpa, modernizando e ampliando o sistema de limpeza urbana e ampliando a coleta seletiva com inclusão social.

Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2024:	1
--------------------	-----------	------------------	---

---

Função: 20 - Agricultura

---

Subfunção: 608 - Promoção da Produção Agropecuária

---

Programa: 0643 - Fortalecimento Agricultura e Abastecimento

---

Pomover a elaboração de estudos e de pesquisas científicas e tecnológicas relativas a agricultura.

---

Ação.....: 2029 - Incentivo técnico a Produção de Pescado  
Descrição: Incentivo técnico a Produção de Pescado

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

---

Ação.....: 2033 - Capacitação de Produtores Rurais  
Descrição: Capacitação de Produtores Rurais

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

---

Ação.....: 2035 - Apoio as Atividades de Agropecuária em Geral  
Descrição: Apoio as Atividades de Agropecuária em Geral

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

---

Ação.....: 2038 - Manutenção de Mercados e Feiras  
Descrição: manutenção do mercado municipal, para melhor comercialização da produção rural.

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

---

Ação.....: 2165 - Fomento da Produção Agropecuária  
Descrição: Pomover a elaboração de estudos e de pesquisas científicas e tecnológicas relativas a agropecuária.

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

---

Função: 25 - Energia

---

Subfunção: 752 - Energia Elétrica

---

Programa: 0509 - Serviços de Iluminação Pública  
Garantir iluminação pública moderna e com monitoramento nas vias e áreas de convívio da cidade.

---

Ação.....: 2023 - Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública  
Descrição: Manutenção dos serviços de iluminação pública

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

---

Ação.....: 2152 - Modernização da Iluminação de Vias e Praças

---



---

Ação.....: 1117 - Construção de Ginásio Poliesportivo  
Descrição: Construção do Ginásio Poliesportivo municipal, para desenvolvimento do Desporto Comunitário.

Unidade de medida: Ginásio Construído                      Quantidade 2024:                      1

---

Ação.....: 1118 - Aquisição de Equipamentos de Esporte e Lazer nas Comunidades  
Descrição: Viabilizar e estimular ações que estimulem a prática de atividades esportivas, gerando lazer e entretenimento aos munícipes

Unidade de medida: Projeto                                      Quantidade 2024:                      1

---

Ação.....: 2014 - Promoção e atração de Eventos Esportivos  
Descrição: Viabilizar e estimular ações que estimulem a prática de atividades esportivas, gerando lazer e entretenimento aos Munícipes

Unidade de medida: Evento(s) realizados                      Quantidade 2024:                      1

---

Função: 99 - Reserva de Contingência

---

Subfunção: 999 - Reserva de Contingência

---

Programa: 0501 - Reserva de Contingência  
Reserva de Contingência

---

Ação.....: 9001 - Reserva de Contingência

Unidade de medida: Atividade                                      Quantidade 2024:                      1

---

Órgão: 03 - Fundo Municipal de Saúde

---

Função: 10 - Saúde

---

Subfunção: 032 - Controle Externo

---

Programa: 0043 - Controle Externo  
Visar a o melhoramento do controle externo.

---

Ação.....: 2054 - Manutenção do Conselho Municipal de Saúde





visa melhorar os serviços públicos de saúde.

---

Ação.....: 1128 - Aquisição de Equipamentos

Descrição: Garantir o acesso da população aos serviços de atenção primária à saúde com qualidade e equidade, de forma oportuna e humanizada.

Unidade de medida: Equipamento(s) Adquirir          Quantidade 2024:          10

---

Ação.....: 1129 - Construção/Ampliação de Unidades Básicas de Saúde

Descrição: Garantir o acesso da população aos serviços de atenção primária à saúde com qualidade e equidade, de forma oportuna e humanizada.

Unidade de medida: Centro          Quantidade 2024:          2

---

Ação.....: 2196 - Manutenção e Reformar Unidades Básicas de Saúde - UBS

Descrição: Manutenção e Reformar Unidades Básicas de Saúde - UBS.

Unidade de medida: Atividade          Quantidade 2024:          1

Programa: 0200 - Gestão da Atenção Básica  
conjunto de ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, que abrange a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação, a redução de danos e a manutenção da saúde.

---

Ação.....: 1021 - Construção e Ampliação de Unidades de Saúde

Descrição: Construção e Ampliação de Unidades de Saúde

Unidade de medida: Projeto          Quantidade 2024:          1

---

Ação.....: 2041 - Manutenção dos Serviços do Programa Saúde na Escola - PSE

Descrição: Manutenção dos Serviços do Programa Saúde na Escola - PSE

Unidade de medida: Atividade          Quantidade 2024:          1

---

Ação.....: 2042 - Manutenção dos Serviços da Estratégia Saúde da Família - ESF

Descrição: Manutenção dos Serviços da Estratégia Saúde da Família - ESF

Unidade de medida: Atividade          Quantidade 2024:          1

---

Ação.....: 2043 - Manutenção dos Serviços de Agentes Comunitários de Saúde - ACS.

Descrição: Manutenção dos Serviços de Agentes Comunitários de Saúde - ACS.

Unidade de medida: Atividade          Quantidade 2024:          1



---

Ação. . . . : 1019 - Aquisição de Ambulância  
Descrição: Aquisição de Ambulância, para transporte de pacientes.  
Unidade de medi da: Projeto Quantidade 2024: 1

---

Ação. . . . : 2046 - Manutenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência-SAMU  
Descrição: Manutenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência-SAMU  
Unidade de medi da: Atividade Quantidade 2024: 1

---

Ação. . . . : 2047 - Manutenção da Média e Alta Complexidade  
Descrição: Manutenção da Média e Alta Complexidade  
Unidade de medi da: Atividade Quantidade 2024: 1

---

Ação. . . . : 2048 - Manutenção dos Serviços de Tratamento Fora do Domicílio - TFD  
Descrição: Manutenção dos Serviços de Tratamento Fora do Domicílio - TFD  
Unidade de medi da: Atividade Quantidade 2024: 1

---

Subfunção: 303 - Suporte Profilático e Terapêutico

---

Programa: 0230 - Gestão da Assistência Farmacêutica

Engloba um conjunto de ações voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, tanto individual como coletiva, tendo o medicamento como insumo essencial e visando ao seu acesso e ao seu uso racional.

---

Ação. . . . : 2049 - Manutenção da Assistência Farmacêutica Básica  
Descrição: Garantir a assistência farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS municipal.

Unidade de medi da: Atividade Quantidade 2024: 1

---

Ação. . . . : 2170 - Manutenção da Assistência Farmacêutica com elenco de medicamentos Especializada  
Descrição: Manutenção da Assistência Farmacêutica com elenco de medicamentos Especializada.

Unidade de medi da: Atividade Quantidade 2024: 1

---

Subfunção: 304 - Vigilância Sanitária

---

Programa: 0246 - Vigilância em Saúde

---

visa Promover ações na área de vigilância e ações de prevenção e controle.

---

Ação.....: 2157 - Promoção das Ações de Vigilância Sanitária

Descrição: Promoção das Ações de Vigilância Sanitária

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2024:

1

---

Subfunção: 305 - Vigilância Epidemiológica

---

Programa: 0246 - Vigilância em Saúde

visa Promover ações na área de vigilância e ações de prevenção e controle.

---

Ação.....: 2052 - Promoção das Ações de Vigilância Ambiental

Descrição: Promover ações na área de vigilância Ambiental e ações de prevenção e controle.

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2024:

1

---

Ação.....: 2053 - Promoção das Ações de Vigilância Epidemiológica

Descrição: Promover ações na área de vigilância Epidemiológica e ações de prevenção e controle.

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2024:

1

---

Ação.....: 2153 - Manutenção dos Serviços de Vigilância e Controle a Agravos Transmissíveis Agudos

Descrição: Manutenção dos Serviços de Vigilância e Controle a Agravos Transmissíveis Agudos

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2024:

1

---

Ação.....: 2154 - Manutenção dos Serviços do Centro de Testagem e Aconselhamento - CTA

Descrição: Manutenção dos Serviços do Centro de Testagem e Aconselhamento - CTA

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2024:

1

---

Ação.....: 2155 - Manutenção e Controle dos Serviços da Zoonoses

Descrição: Manutenção e Controle dos Serviços da Zoonoses

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2024:

1

---

Ação.....: 2156 - Promoção das Ações de Controle das DST/AIDS

Descrição: Promoção das Ações de Controle das DST/AIDS



---

---

Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2024:	1
--------------------	-----------	------------------	---

---

Ação.....: 2163 - Realização de Campanha de Vacinação Antirrábica Animal  
Descrição: Realização de Campanha de Vacinação Antirrábica Animal

Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2024:	1
--------------------	-----------	------------------	---

---

Ação.....: 2166 - Realização de Campanhas de Vacinação Humana.  
Descrição: Realização de Campanhas de Vacinação Humana.

Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2024:	1
--------------------	-----------	------------------	---

---

Órgão: 04 - Fundo Municipal de Educação

---

Função: 12 - Educação

---

Subfunção: 032 - Controle Externo

---

Programa: 0043 - Controle Externo  
Visar a o melhoramento do controle externo.

---

Ação.....: 2057 - Manutenção do Conselho Municipal de Educação  
Descrição: Manter, promover e disponibilizar condições para os conselhos realizarem seu diversos trabalhos.

Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2024:	1
--------------------	-----------	------------------	---

---

Subfunção: 123 - Administração Financeira

---

Programa: 0000 - Serviços da Dívida Fundada Municipal  
Sanear e reduzir a dívida municipal, perante a união e estado.

---

Ação.....: 0006 - Parcelamento IGEPREV  
Descrição: Pactuação e Pagamento do parcelamento junto ao IGEPREV.

Unidade de medida:	%	Quantidade 2024:	25
--------------------	---	------------------	----

---

Subfunção: 306 - Alimentação e Nutrição

---

Programa: 0043 - Controle Externo



---

Descrição:	Fornecimento de Merenda escolar de qualidade aos alunos da rede de ensino Educação Especial do município de Santarém Novo.		
Unidade de medida:	Alunos Atendidos	Quantidade 2024:	259

---

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

---

Programa: 0000 - Serviços da Dívida Fundada Municipal  
Sanear e reduzir a dívida municipal, perante a união e estado.

---

Ação.....: 0005 - Parcelamento IASEP  
Descrição: Realização de parcelamento junto ao IASEP.

Unidade de medida:	%	Quantidade 2024:	25
--------------------	---	------------------	----

---

Programa: 0002 - Aparelhamento de Unidades Escolares  
Aquisição de Equipamentos e Mobiliário, destinados às escolas da rede de ensino.

---

Ação.....: 1120 - Aparelhamento de escolas do Ensino Fundamental - FNDE  
Descrição: Aquisição de Equipamentos e Mobiliário, destinados às escolas da rede de ensino fundamental, para melhor atender e acomodar os alunos do 1º ao 9º ano.

Unidade de medida:	Equipamento(s) Adquirir	Quantidade 2024:	20
--------------------	-------------------------	------------------	----

---

Programa: 0038 - Construção e Revitalização de Quadras Escolares  
Ampliação, Reforma e Revitalização de Quadras, visa o bem estar dos alunos da rede pública de ensino.

---

Ação.....: 1025 - Construção e Recuperação de Quadras em Escolas - FNDE  
Descrição: Promover a prática de esportes nas escolas municipais.

Unidade de medida:	Quadra(s) Construída	Quantidade 2024:	2
--------------------	----------------------	------------------	---

---

Programa: 0216 - Apoio as ações da Secretaria Municipal de Educação  
Manter o funcionamento da SEMEC.

---

Ação.....: 2078 - Gestão e Qualificação de Pessoal - SEMED  
Descrição: Qualificação de Servidores da Educação.

Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2024:	1
--------------------	-----------	------------------	---

---

Ação.....: 2080 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação  
Descrição: Manter o funcionamento da SEMEC.

Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2024:	1
--------------------	-----------	------------------	---

---

Programa: 0407 - Apoio ao Transporte Escolar

Manter transporte escolar aos alunos da rede de educação básica do município.

---

Ação.....: 1026 - Aquisição de Ônibus Escolar - FNDE

Descrição: Aquisição de Ônibus Escolares, destinados ao Transporte Escolar dos alunos da rede de ensino do município.

Unidade de medida: Veículo(s) adquirido                      Quantidade 2024:                      1

---

Ação.....: 2106 - Manutenção do Transporte Escolar - PNATE

Descrição: Atender aos alunos da rede de educação básica.

Unidade de medida: Atividade    Quantidade 2024:                      1

Programa: 0426 - Reestruturação de Unidades Escolares

visa o bem estar dos alunos das redes públicas de ensino.

---

Ação.....: 1104 - Construção, Adequação e Ampliação de Escolas Ensino Fundamental - FNDE

Descrição: Construção, Adequação e Ampliação de Escolas,

Unidade de medida: Escola(s) Adequada(s)                      Quantidade 2024:                      1

Programa: 0430 - Qualificação e Desenvolvimento da Educação Básica

Qualificação e Desenvolvimento da Educação Básica

---

Ação.....: 2063 - Manutenção do PDDE

Descrição: Manutenção do PDDE

Unidade de medida: Atividade    Quantidade 2024:                      1

---

Ação.....: 2065 - Manutenção do Programa Salário Educação - QSE

Descrição: Manutenção do Programa Salário Educação - QSE

Unidade de medida: Atividade    Quantidade 2024:                      1

---

Ação.....: 2066 - Manutenção de Outros Programas da Educação

Descrição: Manutenção de Outros Programas da Educação

Unidade de medida: Atividade    Quantidade 2024:                      1

---

Subfunção: 362 - Ensino Médio

---

Programa: 0002 - Apearelhamento de Unidades Escolares

---

Aquisição de Equipamentos e Mobiliário, destinados às escolas da rede de ensino.

---

Ação.....: 1124 - Aparelhamento de Escolas do Ensino Médio  
Descrição: Aparelhamento de Escolas do Ensino Médio

Unidade de medida: Equipamento(s) Adquirir                      Quantidade 2024:                      10

Programa: 0407 - Apoio ao Transporte Escolar  
Manter transporte escolar aos alunos da rede de educação básica do município.

---

Ação.....: 2070 - Convênio Transporte Escolar - SEDUC  
Descrição: Atendimento dos Alunos do ensino médio.

Unidade de medida: Atividade    Quantidade 2024:                      1

Programa: 0426 - Reestruturação de Unidades Escolares  
visa o bem estar dos alunos das redes públicas de ensino.

---

Ação.....: 1103 - Construção, Adequação e Ampliação de Escolas do Ensino Médio  
Descrição: Construção, Adequação e Ampliação de Esc

Unidade de medida: Escola(s) Adequada(s)                      Quantidade 2024:                      1

---

Subfunção: 364 - Ensino Superior

---

Programa: 0216 - Apoio as ações da Secretaria Municipal de Educação  
Manter o funcionamento da SEMEC.

---

Ação.....: 2101 - Concessão de ajuda financeira a estudantes  
Descrição: Concessão de ajuda financeira a estudantes universitário do município de Santarém Novo, que estudam em municípios vizinhos.

Unidade de medida: Atividade    Quantidade 2024:                      1

---

Subfunção: 365 - Educação Infantil

---

Programa: 0002 - Aparelhamento de Unidades Escolares  
Aquisição de Equipamentos e Mobiliário, destinados às escolas da rede de ensino.

---

Ação.....: 1122 - Aparelhamento de escolas do Ensino Infantil - FNDE  
Descrição: Aquisição de Equipamentos e Mobiliário, destinados às escolas da rede de ensino Infantil, para melhor atender e acomodar os alunos das séries iniciais de ensino.

---

	Unidade de medi da: Equipamento(s) Adquir	Quantidade 2024:	23
Programa: 0426 - Reestruturação de Unidades Escolares visa o bem estar dos alunos das redes publicas de ensino.			
-----			
Ação.....:	1101 - Construção e Ampliação de Escolas Ensino Infantil - FNDE		
Descrição:	Contrução e/ou Ampliação de escolas da rede de ensino infantil do município, para criação de novas vagas para alunos dessa modalidade de ensino.		
	Unidade de medi da: Escola(s) Adequada(s)	Quantidade 2024:	1
-----			
Subfunção: 366 - Educação de Jovens e Adultos			
-----			
Programa: 0430 - Qualificação e Desenvolvimento da Educação Básica Qualificação e Desenvolvimento da Educação Básica			
-----			
Ação.....:	2072 - Manutenção do Programa Brasil Alfabetizado		
Descrição:	Manutenção do Programa Brasil Alfabetizado		
	Unidade de medi da: Atividade	Quantidade 2024:	1
-----			
Órgão: 05 - Fundo Muni cipal de Assistência Soci al			
-----			
Função: 08 - Assistência Soci al			
-----			
Subfunção: 032 - Controle Externo			
-----			
Programa: 0043 - Controle Externo Visar a o melhoramento do controle externo.			
-----			
Ação.....:	2091 - Manutenção do Conselho Muni cipal de Assistência Soci al		
Descrição:	Manter, promover e disponibilizar condições para os conselhos realizarem seu diversos trabalhos.		
	Unidade de medi da: Atividade	Quantidade 2024:	1
-----			
Subfunção: 122 - Admi ni stração Geral			
-----			
Programa: 0132 - Gestão e Modernização, Planejamento e Monitoramento do FMAS Mordeni ção dos programas Voltada Assistência Soci al.			



---

Ação....: 1004 - Aquisição de Veículos Automotores  
Descrição: Aquisição de Veículos Automotores, destinados a Secretaria.  
Unidade de medida: Veículo(s) adquirido Quantidade 2024: 2

---

Ação....: 1015 - Aquisição de Equipamentos e Mobiliários  
Descrição: Aquisição de Equipamentos e Mobiliários  
Unidade de medida: Equipamento(s) Adquirir Quantidade 2024: 5

---

Ação....: 2011 - Manutenção e reforma dos Predios da Assistência Social  
Descrição: Manutenção e reforma dos Predios da Assistência Social  
Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

---

Ação....: 2019 - Serviços de Gestão da Informação do SUAS  
Descrição: Serviços de Gestão da Informação do SUAS  
Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

---

Ação....: 2092 - Manutenção dos Serviços Administrativos da SEMAS  
Descrição: Manutenção dos Serviços Administrativos da SEMAS  
Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

---

Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente

Programa: 0122 - Amparo Assistencial a Criança e ao Adolescente  
Visa elaboração de política assistencial de crianças e adolescente.

---

Ação....: 2086 - Manutenção do Programa Criança Feliz  
Descrição: Manutenção do Programa Criança Feliz  
Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

---

Ação....: 2096 - Manutenção do Conselho Tutelar  
Descrição: Manutenção do Conselho Tutelar  
Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

---

Ação....: 2097 - Manutenção dos serviços do FMDCA

---

Descrição: Manutenção dos serviços do FMDCA.

Unidade de medi da: Ati vi dade

Quantidade 2024:

1

---

Subfunção: 244 - Assi stênci a Comuni tária

---

Programa: 0120 - Bloco de Proteção Social Básica

Tem como objetivo prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Destina-se à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e/ou fragilização de vínculos afetivos - relacionais e de pertencimento social (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras).

---

Ação.....: 2095 - Apoio a Entidades Civi s Organi zadas

Descrição: Apoio a Entidades Civi s Organi zadas

Unidade de medi da: Ati vi dade

Quantidade 2024:

1

---

Ação.....: 2145 - Atendimento aos Benefi cios Eventuai s

Descrição: Atendimento aos Benefi cios Eventuai s

Unidade de medi da: Ati vi dade

Quantidade 2024:

1

---

Ação.....: 2146 - Manutenção do Cadastro Unico - CADUNICO

Descrição: Manutenção do cadastro unico da população muni ci pal .

Unidade de medi da: Ati vi dade

Quantidade 2024:

1

---

Ação.....: 2147 - Manutenção do Pi so Basi co Vari avel

Descrição: Manutenção do Pi so Basi co Vari avel

Unidade de medi da: Ati vi dade

Quantidade 2024:

1

---

Ação.....: 2148 - Manutenção do Co-Fi nanci amento Estadual

Descrição: Manutenção do Co-Fi nanci amento Estadual

Unidade de medi da: Ati vi dade

Quantidade 2024:

1

---

Ação.....: 2149 - Manutenção do Pi so Basi co Fi xo

Descrição: Manutenção do Pi so Basi co Fi xo

Unidade de medi da: Ati vi dade

Quantidade 2024:

1





---

Ampliação, Reforma e Revitalização de Quadras, visa o bem estar dos alunos da rede pública de ensino.

---

Ação.....: 1024 - Construção e Recuperação de Quadras em Escolas - FUNDEB  
Descrição: Promover a prática de atividades esportivas nas escolas municipais.

Unidade de medida: Quadra(s) Construída                      Quantidade 2024:                      2

Programa: 0403 - Educação Fundamental  
Manutenção das atividades de apoio - Fundamental.

---

Ação.....: 1023 - Aquisição/Desapropriação de Imóveis  
Descrição: Aquisição e/ou desapropriação de imóveis para construção de escolas do ensino fundamental.

Unidade de medida: Projeto    Quantidade 2024:                      1

---

Ação.....: 2067 - Formação Continuada de Docentes  
Descrição: Formação e especialização do corpo docente da rede de ensino fundamental do município de Santarem Novo.

Unidade de medida: Profes capacitado                                      Quantidade 2024:                      1

---

Ação.....: 2102 - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica 70% - Fundamental  
Descrição: Remuneração dos Profissionais da Educação Básica 70% - Fundamental

Unidade de medida: Atividade    Quantidade 2024:                      1

---

Ação.....: 2104 - Manutenção das atividades de apoio 30% - Fundamental  
Descrição: Manutenção das atividades de apoio 30% - Fundamental

Unidade de medida: Atividade    Quantidade 2024:                      1

Programa: 0407 - Apoio ao Transporte Escolar  
Manter transporte escolar aos alunos da rede de educação básica do município.

---

Ação.....: 1111 - Aquisição de Onibus Escolar - FUNDEB  
Descrição: Aquisição de Onibus Escolares, destinados ao Transporte Escolar dos alunos da rede de ensino do município.

Unidade de medida: Veículo(s) adquirido                                      Quantidade 2024:                      2

---

Ação.....: 2081 - Manutenção do Transporte Escolar - FUNDEB

---

Descrição:	Manter transporte escolar ao alunos da rede de educação básica do município.		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2024:	1
Programa:	0426 - Reestruturação de Unidades Escolares visa o bem estar dos alunos das redes publicas de ensino.		
Ação.....:	1105 - Construção, Adequação e Ampliação de Escolas Ensino Fundamental - FUNDEB		
Descrição:	Construção, Adequação e/ou Ampliação de escolas da rede de ensino fundamental do município, para criação de novas vagas para alunos dessa modalidade de ensino.		
Unidade de medida:	Escola(s) Adequada(s)	Quantidade 2024:	1

---

Subfunção: 365 - Educação Infantil

---

Programa:	0002 - Aparelhamento de Unidades Escolares Aquisição de Equipamentos e Mobiliário, destinados às escolas da rede de ensino.		
Ação.....:	1123 - Aparelhamento de escolas do Ensino Infantil - FUNDEB		
Descrição:	Aquisição de Equipamentos e Mobiliário, destinados às escolas da rede de ensino Infantil, para melhor atender e acomodar os alunos das séries iniciais de ensino.		
Unidade de medida:	Equipamento(s) Adquir	Quantidade 2024:	20
Programa:	0400 - Educação Infantil Visa atender crianças de zero a três anos na creche e de quatro e cinco anos na pré-escola		
Ação.....:	1115 - Aquisição/Desapropriação de Imóveis		
Descrição:	Aquisição e/ou desapropriação de imóveis para construção de escolas do ensino infantil.		
Unidade de medida:	Projeto	Quantidade 2024:	1
Ação.....:	2061 - Formação Continuada de Docentes		
Descrição:	Formação e especialização do corpo docente das séries iniciais de ensino do município de Santarém Novo.		
Unidade de medida:	Servidores Capacitad	Quantidade 2024:	15
Ação.....:	2109 - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica 70% - Infantil		
Descrição:	Ação de valorização e remuneração de docentes da Educação Infantil.		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2024:	1





**Santarem Novo**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ANEXO - RISCOS FISCAIS**  
2024

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	30.000,00	Abertura de Crédito a partir da Reserva de Contingência	110.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	20.000,00		
Avais e Garantias Concedidas	5.000,00		
Assunção de Passivos	10.000,00		
Assistências Diversas	20.000,00		
Outros Passivos Contingentes	25.000,00		
<b>SUBTOTAL</b>	<b>110.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>110.000,00</b>
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	200.000,00	Abertura de Crédito a partir da Reserva de Contingência	270.000,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		
Discrepância de Projeções:	50.000,00		
Outros Riscos Fiscais	20.000,00		
<b>SUBTOTAL</b>	<b>270.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>270.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>380.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>380.000,00</b>

SANTARÉM NOVO/PA, 26 DE ABRIL DE 2023.

---

THIAGO REIS PIMENTEL  
PREFEITO MUNICIPAL

**Santarem Novo**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**I - METAS ANUAIS**  
2024

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100
Receita Total	43.500.000,00	42.233.009,71	0,02	107,61	46.000.000,00	44.681.884,41	0,02	107,66	49.000.000,00	47.665.369,65	0,02	107,82
Receitas Primárias ( I )	43.286.820,09	42.026.038,92	0,02	107,08	45.774.568,37	44.462.912,45	0,02	107,13	48.759.866,31	47.431.776,57	0,02	107,29
Receitas Primárias Correntes	23.995.438,85	23.296.542,57	0,01	59,36	46.846.946,63	45.504.562,05	0,02	109,64	49.902.182,28	48.542.978,87	0,02	109,80
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	788.765,66	765.791,91	0,00	1,95	834.097,02	810.196,23	0,00	1,95	888.494,66	864.294,41	0,00	1,96
Transferências Correntes	22.769.654,37	22.106.460,55	0,01	56,33	45.550.714,77	44.245.473,30	0,02	106,61	48.521.413,55	47.199.818,63	0,02	106,76
Demais Receitas Primárias Correntes	437.018,81	424.290,11	0,00	1,08	462.134,84	448.892,51	0,00	1,08	492.274,07	478.865,82	0,00	1,08
Receitas Primárias de Capital	2.707.384,85	2.628.528,98	0,00	6,70	2.862.981,68	2.780.943,83	0,00	6,70	3.049.697,87	2.966.632,17	0,00	6,71
Despesa Total	43.500.000,00	42.233.009,71	0,02	107,61	46.000.000,00	44.681.884,41	0,02	107,66	49.000.000,00	47.665.369,65	0,02	107,82
Despesas Primárias ( II )	42.220.920,55	40.566.894,89	0,02	103,36	44.647.410,23	43.368.052,68	0,02	104,49	47.559.197,86	46.263.811,14	0,02	104,65
Despesas Primárias Correntes	34.581.778,39	33.574.542,12	0,02	85,55	36.569.236,91	35.521.356,89	0,02	85,59	38.954.187,15	37.893.178,16	0,02	85,71
Pessoal e Encargos Sociais	20.016.207,80	19.433.211,46	0,01	49,52	21.166.564,57	20.560.043,29	0,01	49,54	22.546.992,69	21.932.872,27	0,01	49,61
Outras despesas Correntes	14.565.570,59	14.141.330,67	0,01	36,03	15.402.672,34	14.961.313,59	0,01	36,05	16.407.194,45	15.960.305,89	0,01	36,10
Despesas Primárias de Capital	7.639.142,16	7.416.642,87	0,00	18,90	8.078.173,32	7.846.695,79	0,00	18,91	8.605.010,71	8.370.632,98	0,00	18,93
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Primário (SEM RPPS) – Acima da linha (III) = ( I - II )	1.065.899,55	1.459.144,04	0,00	3,72	1.127.158,14	1.543.752,29	0,00	3,72	1.692.942,52	1.646.831,24	0,00	3,73
Dívida Pública Consolidada (DC)	1.185.813,24	1.151.274,99	0,00	2,93	1.253.963,43	1.218.031,50	0,00	2,93	1.335.743,65	1.299.361,53	0,00	2,94
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	1.185.813,24	1.151.274,99	0,00	2,93	1.185.813,24	1.151.834,14	0,00	2,78	16.771.398,28	16.314.589,77	0,01	36,90
Resultado Nominal (SEM RPPS) – Abaixo da linha	(73.313,24)	(71.177,91)	(0,00)	(0,18)	(68.150,19)	(66.197,36)	(0,00)	(0,16)	(81.780,22)	(79.552,75)	(0,00)	(0,18)

Fonte: IBGE/Relatórios da LRF

SANTARÉM NOVO/PA, 26 DE ABRIL DE 2023.

\_\_\_\_\_  
**THIAGO REIS PIMENTEL**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Santarem Novo**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
**2024**

AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2022	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2022	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	53.034.464,05	0,02	199,62	31.500.000,00	0,01	61,26	(21.534.464,05)	(40,60)
Receitas Primárias (I)	31.466.000,00	0,01	118,44	52.420.282,71	0,02	101,95	20.954.282,71	66,59
Despesa Total	31.500.000,00	0,01	118,57	46.196.267,77	0,02	89,84	14.696.267,77	46,65
Despesas Primárias (II)	30.010.000,00	0,01	112,96	46.118.445,15	0,02	89,69	16.108.445,15	53,68
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	1.456.000,00	0,00	5,48	6.301.837,56	0,00	12,26	4.845.837,56	332,82
Dívida Pública Consolidada (DC)	1.035.000,00	0,00	3,90	20.253.904,98	0,01	39,39	19.218.904,98	1.856,90
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	1.035.000,00	0,00	3,90	16.771.398,28	0,01	32,62	15.736.398,28	1.520,42
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	19.085.644,31			(15.736.398,28)	(0,01)	-	(34.822.042,59)	(182,45)

Fonte: IBGE/ Relatórios da LRF

SANTARÉM NOVO/PA, 26 DE ABRIL DE 2023.

\_\_\_\_\_  
**THIAGO REIS PIMENTEL**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Santarem Novo**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NO TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
2024

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	23.472.646,22	31.500.000,00	34,20	40.810.600,00	29,56	43.500.000,00	6,59	46.000.000,00	5,75	49.000.000,00	6,52
Receitas Primárias ( I )	23.465.443,00	52.420.282,71	123,39	40.610.600,00	(22,53)	43.286.820,09	6,59	45.774.568,37	5,75	48.759.866,31	6,52
Despesa Total	29.716.170,58	46.196.267,77	55,46	40.810.600,00	(11,66)	43.500.000,00	6,59	46.000.000,00	5,75	49.000.000,00	6,52
Despesas Primárias ( II )	51.396.248,97	46.118.445,15	(10,27)	39.200.600,00	(15,00)	41.783.901,73	6,59	44.185.275,39	5,75	47.066.923,79	6,52
Resultado Primário (SEM RPPS) Acima da Linha (III) = ( I - II )	(27.930.805,97)	6.301.837,56	(122,56)	1.410.000,00	(77,63)	1.502.918,36	6,59	1.589.292,98	5,75	1.692.942,52	6,52
Dívida Pública Consolidada (DC)	15.579.511,62	20.253.904,98	30,00	1.112.500,00	(94,51)	1.185.813,24	6,59	1.253.963,43	5,75	1.335.743,65	6,52
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	20.120.644,31	16.771.398,28	(16,65)	1.112.500,00	(93,37)	1.185.813,24	6,59	1.253.963,43	5,75	1.335.743,65	6,52
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(20.120.644,31)	(15.736.398,28)	(21,79)	15.658.898,28	(199,51)	(73.313,24)	(100,47)	(68.150,19)		(81.780,22)	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	21.327.136,31	29.775.971,26	39,62	39.526.004,84	32,74	42.233.009,71	6,85	44.681.884,41	5,80	47.665.369,65	6,68
Receitas Primárias ( I )	21.320.591,50	49.551.264,50	132,41	39.332.300,24	(20,62)	42.026.038,92	6,85	44.462.912,45	5,80	47.431.776,57	6,68
Despesas Total	26.999.973,27	43.667.896,56	61,73	39.526.004,84	(9,48)	42.233.009,71	6,85	44.681.884,41	5,80	47.665.369,65	6,68
Despesas Primárias ( II )	46.698.390,85	43.594.333,25	(6,65)	37.966.682,81	(12,91)	40.566.894,89	6,85	42.919.160,17	5,80	45.784.945,32	6,68
Resultado Primário (SEM RPPS) Acima da Linha (III) = ( I - II )	(25.377.799,35)	5.956.931,24	(123,47)	1.365.617,43	(77,08)	1.459.144,04	6,85	1.543.752,29	5,80	1.646.831,24	6,68
Dívida Pública Consolidada (DC)	14.155.471,22	19.145.387,07	35,25	1.077.481,84	(94,37)	1.151.274,99	6,85	1.218.031,50	5,80	1.299.361,53	6,68
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	18.281.523,09	15.853.481,69	(13,28)	1.077.481,84	(93,20)	1.151.274,99	6,85	1.218.031,50	5,80	1.299.361,53	6,68
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(18.281.523,09)	(14.875.128,35)		15.166.003,18		(71.177,91)		(66.197,36)		(79.552,75)	

Fonte: IBGE/ Relatórios da LRF

SANTARÉM NOVO/PA, 26 DE ABRIL DE 2023.

\_\_\_\_\_  
**THIAGO REIS PIMENTEL**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Santarem Novo**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
**2024**

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2022</b>	<b>%</b>	<b>2021</b>	<b>%</b>	<b>2020</b>	<b>%</b>
Patrimônio/Capital	28.552.810,05	141,39	22.623.365,55	862,42	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	(8.357.771,72)	(41,39)	(20.000.129,13)	(762,42)	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>20.195.038,33</b>	<b>100,00</b>	<b>2.623.236,42</b>	<b>100,00</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>REGIME PREVIDENCIÁRIO</b>						
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2022</b>	<b>%</b>	<b>2021</b>	<b>%</b>	<b>2020</b>	<b>%</b>
Patrimônio	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

Fonte: IBGE/ Relatórios da LRF

SANTARÉM NOVO/PA, 26 DE ABRIL DE 2023.

---

THIAGO REIS PIMENTEL  
PREFEITO MUNICIPAL

**Santarem Novo**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
**2024**

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art 4º, § 2º, Inciso III)

R\$ 1,00

<b>RECEITAS REALIZADAS</b>	<b>2022</b>	<b>2021</b>	<b>2020</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)</b>	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-
<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>	<b>2022</b>	<b>2021</b>	<b>2020</b>
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)</b>	-	-	-
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
<b>DESPESAS DECORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA</b>	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
<b>SALDO FINANCEIRO</b>	<b>2022</b>	<b>2021</b>	<b>2020</b>
<b>VALOR (III)</b>	-	-	-

Fonte: IBGE/ Relatórios da LRF

SANTARÉM NOVO/PA, 26 DE ABRIL DE 2023.

\_\_\_\_\_  
 THIAGO REIS PIMENTEL  
 PREFEITO MUNICIPAL

**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – RPPS**

**FUNDO EME CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)**

<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Receita de Contribuições dos Segurados</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
<b>Receita de Contribuições Patronais</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
<b>Receita Patrimonial</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
<b>Receita de Serviços</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) <sup>1</sup>	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL (III)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I +III-II)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
<b>Benefícios</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
<b>Outras Despesas Previdenciárias</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**RESULTADO PREVIDENCIÁRIO – FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)**      align="right">**0,00**      align="right">**0,00**      align="right">**0,00**

**RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES**      align="right">**2020**      align="right">**2021**      align="right">**2022**

VALOR      align="right">0,00      align="right">0,00      align="right">0,00

**RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS**      align="right">**2020**      align="right">**2021**      align="right">**2022**

VALOR      align="right">0,00      align="right">0,00      align="right">0,00

**APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS**      align="right">**2020**      align="right">**2021**      align="right">**2022**

Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar      align="right">0,00      align="right">0,00      align="right">0,00

Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos      align="right">0,00      align="right">0,00      align="right">0,00

Outros Aportes para o RPPS      align="right">0,00      align="right">0,00      align="right">0,00

Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro      align="right">0,00      align="right">0,00      align="right">0,00

**BENS E DIREITOS DO RPPS**      align="right">**2020**      align="right">**2021**      align="right">**2022**

Caixa e Equivalentes de Caixa      align="right">0,00      align="right">0,00      align="right">0,00

Investimentos e Aplicações      align="right">0,00      align="right">0,00      align="right">0,00

Outro Bens e Direitos      align="right">0,00      align="right">0,00      align="right">0,00

**FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)**

<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
<b>RECEITAS CORRENTES (VII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Receita de Contribuições dos Segurados</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
<b>Receita de Contribuições Patronais</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
<b>Receita Patrimonial</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00



Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
<b>Receita de Serviços</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL (VIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS – (IX) = (VII + VIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)</b>			
	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
<b>Benefícios</b>	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
<b>Outras Despesas Previdenciárias</b>	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)<sup>2</sup></b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS</b>			
	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

**ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS**

<b>RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
Receitas Correntes			
<b>TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
Despesas Correntes (XIII)	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)<sup>2</sup></b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

**BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO**

<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)<sup>2</sup></b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**Nota Explicativa:** O município de Santarém Novo, não possui RPPS.

**Santarem Novo**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS**  
**2024**

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	( a )	( b )	(c) = ( a - b)	(d) = (d Exercício anterior ) + c
2022				
2023			0,00	0,00
2024			0,00	0,00
2025			0,00	0,00
2026			0,00	0,00
2027			0,00	0,00
2028			0,00	0,00
2029			0,00	0,00
2030			0,00	0,00
2031			0,00	0,00
2032			0,00	0,00
2033			0,00	0,00
2034			0,00	0,00
2035			0,00	0,00
2036			0,00	0,00
2037			0,00	0,00
2038			0,00	0,00
2039			0,00	0,00
2040			0,00	0,00
2041			0,00	0,00
2042			0,00	0,00
2043			0,00	0,00
2044			0,00	0,00
2045			0,00	0,00
2046			0,00	0,00
2047			0,00	0,00
2048			0,00	0,00
2049			0,00	0,00
2050			0,00	0,00
2051			0,00	0,00
2052			0,00	0,00
2053			0,00	0,00
2054			0,00	0,00
2055			0,00	0,00
2056			0,00	0,00
2057			0,00	0,00
2058			0,00	0,00
2059			0,00	0,00
2060			0,00	0,00
2061			0,00	0,00
2062			0,00	0,00
2063			0,00	0,00
2064			0,00	0,00
2065			0,00	0,00
2066			0,00	0,00

2067			0,00	0,00
2068			0,00	0,00
2069			0,00	0,00
2070			0,00	0,00
2071			0,00	0,00
2072			0,00	0,00
2073			0,00	0,00
2074			0,00	0,00
2075			0,00	0,00
2076			0,00	0,00
2077			0,00	0,00
2078			0,00	0,00
2079			0,00	0,00
2080			0,00	0,00
2081			0,00	0,00
2082			0,00	0,00
2083			0,00	0,00
2084			0,00	0,00
2085			0,00	0,00
2086			0,00	0,00
2087			0,00	0,00
2088			0,00	0,00
2089			0,00	0,00
2090			0,00	0,00
2091			0,00	0,00
2092			0,00	0,00
2093			0,00	0,00
2094			0,00	0,00
2095			0,00	0,00
2096			0,00	0,00

**Nota Explicativa: O município de Santarém Novo, não possui RPPS.**

SANTARÉM NOVO/PA, 26 DE ABRIL DE 2023.

---

THIAGO REIS PIMENTEL  
PREFEITO MUNICIPAL

**Santarem Novo**  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
 2024

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art 4º, § 12º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMA /	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
ISSQN	ISENÇÃO	SERVIÇOS	15.000	18.000	21.000,00	Atualização e Expansão do cadastro de Contribuintes.
IPTU	ISENÇÃO	EMPRESARIAL - MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	8.000	12.000	16.000,00	Atualização e Expansão do cadastro de Contribuintes.
		RESIDENCIAL - CONT. DE BAIXA RENDA	38.000	40.000	42.000,00	Inscrição, Atualização e Execução da Dívida Ativa.
	DESCONTO	RESIDENCIAL - APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE BAIXA RENDA	28.000	30.000	32.000,00	Atualização e Expansão do cadastro de Contribuintes.
ITBI	ISENÇÃO	RESIDENCIAL	14.000	15.000	16.000,00	Inscrição, Atualização e Execução da Dívida Ativa.
		INDUSTRIAL	40.000	41.000	42.000,00	Cobrança de Impostos e Instituições Financeiras
ALVARÁ	ISENÇÃO	RESIDENCIAL, COMÉRCIO E SERVIÇOS	15.000	18.000	20.000,00	Recadastramento Imobiliário
<b>TOTAL</b>			<b>158.000,00</b>	<b>174.000,00</b>	<b>189.000,00</b>	-

SANTARÉM NOVO/PA, 26 DE ABRIL DE 2023.

\_\_\_\_\_  
 THIAGO REIS PIMENTEL  
 PREFEITO MUNICIPAL

**Santarem Novo**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
2024

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

<b>EVENTO</b>	<b>VALOR PREVISTO 2024</b>
Aumento Permanente da Receita	2.689.400,00
( - ) Transferências Constitucionais	0,00
( - ) Transferências ao FUNDEB	902.823,78
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita ( I )	1.786.576,22
Redução Permanente de Despesa ( II )	0,00
Margem Bruta ( III ) = ( I + II )	1.786.576,22
Saldo Utilizado da Margem Bruta ( IV )	1.300.000,00
Novas DOCC	1.300.000,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = ( III - IV )	486.576,22
<b>Fonte:</b>	

SANTARÉM NOVO/PA, 26 DE ABRIL DE 2023.

---

THIAGO REIS PIMENTEL  
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA	Santarem Novo
------------	---------------

ANO DE REFERÊNCIA	2024
-------------------	------

	ANO 2021	ANO 2022	ANO 2023	ANO 2024	ANO 2025	ANO 2026
% VALOR CORRENTE	0,00%	6,40%	11,11%	6,59%	5,75%	6,52%

	ANO 2021	ANO 2022	ANO 2023	ANO 2024	ANO 2025	ANO 2026
ÍNDICE INFLACIONÁRIO %	10,06	5,79	3,25	3,00	2,95	2,80
VALOR CONSTANTE	1,10	1,06	1,03	1,03	1,03	1,03

	ANO 2022	ANO 2023	ANO 2024	ANO 2025	ANO 2026
PROJEÇÃO PIB (Estadual)	-	1,20%	1,40%	1,80%	2,00%
	R\$ 215.936.000.000,00	R\$ 218.527.232.000,00	R\$ 221.586.613.248,00	R\$ 225.575.172.286,46	R\$ 230.086.675.732,19

INSTITUTO DE PESQUISA	IBGE
-----------------------	------

## METODOLOGIA DE CÁLCULO - Exemplos:

### 1 - % Valor Corrente:

1.1 – O percentual projetado para o valor corrente tem por base o crescimento da receita municipal em cada Município.

### 2 -Valor constante:

2.1 – Para se calcular o valor constante, utilizou-se um índice inflacionário com base no Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA. A inflação informada para os anos 2023, 2024 e 2025 foi publicada no relatório Focus do Banco Central no dia 20/03/23.

2.2 – Para se calcular de imediato o valor constante, transformamos os percentuais acima em índices, os quais foram calculados de acordo com as fórmulas demonstradas na 13ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (Portaria STN: nº 1.447/2022).

### 3 - PROJEÇÃO DO PIB (ESTADUAL):

3.1 – A projeção do PIB estadual deve tomar por base dados oficiais de cada Estado.

OBS: Os campos na cor azul devem ser preenchidos, os demais são calculados, e qualquer dúvida sobre

**TOTAL DAS RECEITAS**

## I - Receitas

**2024**

Art. 4º §2º, inciso II da LRF

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÕES	Realizadas	Realizadas	Estimadas				
	2021	2022	2022	2023	2024	2025	2026
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>25.975.367,98</b>	<b>54.665.507,84</b>	<b>31.196.000,00</b>	<b>41.762.000,00</b>	<b>44.514.096,83</b>	<b>47.072.378,25</b>	<b>50.142.315,97</b>
<b>Receita Tributária</b>	<b>337.364,45</b>	<b>1.213.755,92</b>	<b>606.000,00</b>	<b>740.000,00</b>	<b>788.765,66</b>	<b>834.097,02</b>	<b>888.494,66</b>
Impostos	336.380,45	1.206.371,75	566.000,00	690.000,00	735.470,69	777.739,12	828.461,23
Taxas	984,00	7.384,17	40.000,00	50.000,00	53.294,98	56.357,91	60.033,42
Contribuições de Melhoria					-	-	-
<b>Receita de Contribuições</b>	<b>237.963,39</b>	<b>304.460,93</b>	<b>250.000,00</b>	<b>310.000,00</b>	<b>330.428,86</b>	<b>349.419,02</b>	<b>372.207,22</b>
Contribuições Sociais					-	-	-
Contribuições Econômicas	237.963,39	304.460,93	250.000,00	310.000,00	330.428,86	349.419,02	372.207,22
Demais contribuições					-	-	-
<b>Receita Patrimonial</b>	<b>7.203,22</b>	<b>614.181,34</b>	<b>34.000,00</b>	<b>200.000,00</b>	<b>213.179,91</b>	<b>225.431,63</b>	<b>240.133,69</b>
Aplicações Financeiras	7.203,22	614.181,34	34.000,00	200.000,00	213.179,91	225.431,63	240.133,69
Aplicações Financeiras de RPPS					-	-	-
Aplicações Financeiras Diversas	7.203,22	614.181,34	34.000,00	200.000,00	213.179,91	225.431,63	240.133,69
Outras Receitas Patrimoniais					-	-	-
<b>Receita Agropecuária</b>					-	-	-
<b>Receita Industrial</b>					-	-	-
<b>Receita de Serviços</b>		<b>301,45</b>	<b>5.000,00</b>	<b>50.000,00</b>	53.294,98	56.357,91	60.033,42
<b>Transferências Correntes</b>	<b>25.372.350,13</b>	<b>52.490.657,83</b>	<b>30.251.000,00</b>	<b>40.412.000,00</b>	<b>43.075.132,44</b>	<b>45.550.714,77</b>	<b>48.521.413,55</b>
Cota-Parte do FPM	9.540.613,85	11.950.977,86	9.930.000,00	13.000.000,00	13.856.694,09	14.653.055,82	15.608.689,90
Cota-Parte do ICMS	3.985.266,99	5.036.258,10	4.300.000,00	6.170.000,00	6.576.600,20	6.954.565,73	7.408.124,36
Cota-Parte do IPVA	76.980,27	87.384,83	60.000,00	200.000,00	213.179,91	225.431,63	240.133,69
Cota-Parte do ITR	1.276,48	2.086,79	1.000,00	2.000,00	2.131,80	2.254,32	2.401,34
Transferências da LC 87/1996					-	-	-
Transferências da LC nº 61/1989	136.859,03	162.631,03	150.000,00	200.000,00	213.179,91	225.431,63	240.133,69
Transferências do FUNDEB	8.066.906,40	11.902.414,08	10.100.000,00	13.700.000,00	14.602.823,78	15.442.066,52	16.449.157,82
Outras Transferências Correntes	3.564.447,11	23.348.905,14	5.710.000,00	7.140.000,00	7.610.522,76	8.047.909,12	8.572.772,76
<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>20.486,79</b>	<b>42.150,37</b>	<b>50.000,00</b>	<b>50.000,00</b>	<b>53.294,98</b>	<b>56.357,91</b>	<b>60.033,42</b>
Multa e Juros de Mora			40.000,00	40.000,00	42.635,98	45.086,33	48.026,74
Indenizações e Restituições	20.486,79	42.150,37	10.000,00	10.000,00	10.659,00	11.271,58	12.006,68



Compensação entre Regimes RPPS					-	-	-
Demais Receitas Correntes	-				-	-	-
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>99.974,00</b>	<b>1.614.545,15</b>	<b>3.011.200,00</b>	<b>2.540.000,00</b>	<b>2.707.384,85</b>	<b>2.862.981,68</b>	<b>3.049.697,87</b>
Operações de crédito					-	-	-
Amortização de empréstimos					-	-	-
Alienações de Bens	-	-	40.000,00	40.000,00	42.635,98	45.086,33	48.026,74
Receitas de Alienação de Invest. Temporários	-	-			-	-	-
Receitas de Alienação de Invest. Permanentes	-	-	-	-	-	-	-
Outras Alienações de Bens			40.000,00	40.000,00	42.635,98	45.086,33	48.026,74
Transferência de Capital	99.974,00	1.614.545,15	2.971.200,00	2.500.000,00	2.664.748,86	2.817.895,35	3.001.671,13
Convênios		400.000,00	1.050.000,00	1.050.000,00	1.119.194,52	1.183.516,05	1.260.701,88
Outras Transferências de Capital	99.974,00	1.214.545,15	1.921.200,00	1.450.000,00	1.545.554,34	1.634.379,30	1.740.969,26
Outras Receitas de Capital					-	-	-
<b>RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
Receitas Correntes	-	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços Intraorçamentários					-	-	-
Transferências Correntes					-	-	-
Outras Receitas Correntes Intraorçamentários					-	-	-
Receitas de Capital					-	-	-
<b>DEDUÇÕES</b>	<b>2.602.695,76</b>	<b>3.245.588,94</b>	<b>2.707.200,00</b>	<b>3.491.400,00</b>	<b>3.721.481,67</b>	<b>3.935.359,93</b>	<b>4.192.013,84</b>
Deduções da Receita p/ Formação do FUNDEB	2.602.695,76	3.245.588,94	2.707.200,00	3.491.400,00	3.721.481,67	3.935.359,93	4.192.013,84
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>23.472.646,22</b>	<b>53.034.464,05</b>	<b>31.500.000,00</b>	<b>40.810.600,00</b>	<b>43.500.000,00</b>	<b>46.000.000,00</b>	<b>49.000.000,00</b>

ESPECIFICAÇÃO	Realizadas		Estimadas				
	2021	2022	2022	2023	2024	2025	2026
<b>RECEITA CORRENTE (Exceto Intra) (I) SEM RPPS</b>	<b>25.975.367,98</b>	<b>54.665.507,84</b>	<b>31.196.000,00</b>	<b>41.762.000,00</b>	<b>44.514.096,83</b>	<b>47.072.378,25</b>	<b>50.142.315,97</b>
<b>Deduções (II)</b>	<b>2.602.695,76</b>	<b>3.245.588,94</b>	<b>2.707.200,00</b>	<b>3.491.400,00</b>	<b>3.721.481,67</b>	<b>3.935.359,93</b>	<b>4.192.013,84</b>
Contribuição do Servidor RPPS	-	-	-	-	-	-	-
Compensação entre Regimes RPPS	-	-	-	-	-	-	-
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	2.602.695,76	3.245.588,94	2.707.200,00	3.491.400,00	3.721.481,67	3.935.359,93	4.192.013,84
Aplicações Financeiras de RPPS		-	-	-	-	-	-
<b>Receita Corrente Líquida (III) = ( I – II)</b>	<b>23.372.672,22</b>	<b>51.419.918,90</b>	<b>28.488.800,00</b>	<b>38.270.600,00</b>	<b>40.792.615,15</b>	<b>43.137.018,32</b>	<b>45.950.302,13</b>
( - ) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)			1.921.200,00	1.450.000,00	1.545.554,34	1.634.379,30	1.740.969,26
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV – V)</b>	<b>23.372.672,22</b>	<b>51.419.918,90</b>	<b>26.567.600,00</b>	<b>36.820.600,00</b>	<b>39.247.060,81</b>	<b>41.502.639,02</b>	<b>44.209.332,87</b>

( - ) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VII)					-	-	-
<b>RECEITA CORRENTE LIQUIDA AJUSTADA PARA CALCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VIII) = (VI - VII)</b>	<b>23.372.672,22</b>	<b>51.419.918,90</b>	<b>26.567.600,00</b>	<b>36.820.600,00</b>	<b>39.247.060,81</b>	<b>41.502.639,02</b>	<b>44.209.332,87</b>

**TOTAL DE DESPESAS  
2024**

R\$ 1,00

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Pagas	Pagas	Previstas				
	2021	2022	2022	2023	2024	2025	2026
<b>DESPESAS CORRENTES ( I )</b>	<b>26.653.934,88</b>	<b>38.413.775,15</b>	<b>24.309.300,00</b>	<b>32.121.250,00</b>	<b>34.238.025,78</b>	<b>36.205.728,41</b>	<b>38.566.971,57</b>
Pessoal e Encargos Sociais	18.320.845,97	20.713.979,00	16.455.400,00	18.778.700,00	20.016.207,80	21.166.564,57	22.546.992,69
Juros e Encargos da Dívida		38.715,25	140.000,00	87.500,00	93.266,21	98.626,34	105.058,49
Outras Despesas Correntes	8.333.088,91	17.661.080,90	7.713.900,00	13.255.050,00	14.128.551,77	14.940.537,51	15.914.920,39
<b>DESPESAS DE CAPITAL ( II )</b>	<b>3.062.235,70</b>	<b>7.782.492,62</b>	<b>6.875.700,00</b>	<b>8.279.350,00</b>	<b>8.824.955,40</b>	<b>9.332.136,75</b>	<b>9.940.754,36</b>
Investimentos	1.708.123,89	6.531.695,61	5.840.700,00	7.166.850,00	7.639.142,16	8.078.173,32	8.605.010,71
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
Concessão de empréstimos e financiamentos	-	-	-	-	-	-	-
Aquisição de título de capital já integralizado	-	-	-	-	-	-	-
Aquisição de título de crédito	-	-	-	-	-	-	-
Demais inversões financeiras	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida	1.354.111,81	1.250.797,01	1.035.000,00	1.112.500,00	1.185.813,24	1.253.963,43	1.335.743,65
RESERVA DE CONTINGÊNCIA			315.000,00	410.000,00	437.018,81	462.134,84	492.274,07
<b>TOTAL DESPESAS PAGAS DO EXERCÍCIO</b>	<b>29.716.170,58</b>	<b>46.196.267,77</b>	<b>31.500.000,00</b>	<b>40.810.600,00</b>	<b>43.500.000,00</b>	<b>46.000.000,00</b>	<b>49.000.000,00</b>

**Pagamento de Restos a Pagar (RP)**

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Pagas	Pagas	Previstas				
	2021	2022	2022	2023	2024	2025	2026
<b>DESPESAS CORRENTES ( I )</b>	<b>21.879.452,91</b>	<b>1.155.661,87</b>	-	-	-	-	-
Pessoal e Encargos Sociais	14.398.980,45	846.992,05					
Juros e Encargos da Dívida ( II )							
Outras Despesas Correntes	7.480.472,46	308.669,82					
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES ( III ) = ( I - II )</b>	<b>21.879.452,91</b>	<b>1.155.661,87</b>	-	-	-	-	-
<b>DESPESAS DE CAPITAL ( IV )</b>	<b>1.154.737,29</b>	<b>56.027,77</b>	-	-	-	-	-
Investimentos ( V )	1.154.737,29	56.027,77					
Inversões Financeiras ( VI )	-	-	-	-	-	-	-
Concessão de empréstimos e financiamentos ( VII )	-	-	-	-	-	-	-
Aquisição de título de capital já integralizado ( VIII )	-	-	-	-	-	-	-
Aquisição de título de crédito ( IX )	-	-	-	-	-	-	-

Demais inversões financeiras (X)							
Amortização da Dívida (XI)	-	-					
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL ( XII ) = ( IV – VII - VIII – IX – XI)</b>	<b>1.154.737,29</b>	<b>56.027,77</b>	-	-	-	-	-
<b>TOTAL DOS PAG. DE RP DE DESPESAS PRIMÁRIAS</b>	<b>23.034.190,20</b>	<b>1.211.689,64</b>	-	-	-	-	-

**METAS FISCAIS - RESULTADO PRIMÁRIO  
2024**

ESPECIFICAÇÕES	Realizadas	Realizadas	Estimadas				
	2021	2022	2022	2023	2024	2025	2026
<b>RECEITA TOTAL (EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIAS)</b>	<b>23.472.646,22</b>	<b>53.034.464,05</b>	<b>31.500.000,00</b>	<b>40.810.600,00</b>	<b>43.500.000,00</b>	<b>46.000.000,00</b>	<b>49.000.000,00</b>
<b>RECEITAS CORRENTES ( I )</b>	<b>23.372.672,22</b>	<b>51.419.918,90</b>	<b>28.488.800,00</b>	<b>38.270.600,00</b>	<b>40.792.615,15</b>	<b>43.137.018,32</b>	<b>45.950.302,13</b>
Receita Tributária	337.364,45	1.213.755,92	606.000,00	740.000,00	788.765,66	834.097,02	888.494,66
Receita de Contribuição	237.963,39	304.460,93	250.000,00	310.000,00	330.428,86	349.419,02	372.207,22
Receita Patrimonial	<b>7.203,22</b>	<b>614.181,34</b>	<b>34.000,00</b>	<b>200.000,00</b>	<b>213.179,91</b>	<b>225.431,63</b>	<b>240.133,69</b>
Aplicações Financeiras ( II )	7.203,22	614.181,34	34.000,00	200.000,00	213.179,91	225.431,63	240.133,69
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	301,45	5.000,00	50.000,00	53.294,98	56.357,91	60.033,42
Transferências Correntes	25.372.350,13	52.490.657,83	30.251.000,00	40.412.000,00	43.075.132,44	45.550.714,77	48.521.413,55
Demais Receitas Correntes	20.486,79	42.150,37	50.000,00	50.000,00	53.294,98	56.357,91	60.033,42
Receita Intra orçamentária Corrente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Deduções de Receitas p/ Formação do FUNDEB	2.602.695,76	3.245.588,94	2.707.200,00	3.491.400,00	3.721.481,67	3.935.359,93	4.192.013,84
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES SEM FONTES RPPS ( III ) = ( I - II )</b>	<b>23.365.469,00</b>	<b>50.805.737,56</b>	<b>28.454.800,00</b>	<b>38.070.600,00</b>	<b>40.579.435,24</b>	<b>42.911.586,70</b>	<b>45.710.168,44</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL ( IV )</b>	<b>99.974,00</b>	<b>1.614.545,15</b>	<b>3.011.200,00</b>	<b>2.540.000,00</b>	<b>2.707.384,85</b>	<b>2.862.981,68</b>	<b>3.049.697,87</b>
Operações de Crédito ( V )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos ( VI )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos ( VII )	0,00	0,00	40.000,00	40.000,00	42.635,98	45.086,33	48.026,74
Transferência de Capital	99.974,00	1.614.545,15	2.971.200,00	2.500.000,00	2.664.748,86	2.817.895,35	3.001.671,13
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL ( VIII ) = ( IV-V-VI )</b>	<b>99.974,00</b>	<b>1.614.545,15</b>	<b>3.011.200,00</b>	<b>2.540.000,00</b>	<b>2.707.384,85</b>	<b>2.862.981,68</b>	<b>3.049.697,87</b>
<b>RECEITA PRIMÁRIA TOTAL ( IX ) = ( III + VIII )</b>	<b>23.465.443,00</b>	<b>52.420.282,71</b>	<b>31.466.000,00</b>	<b>40.610.600,00</b>	<b>43.286.820,09</b>	<b>45.774.568,37</b>	<b>48.759.866,31</b>
<b>DESPESAS CORRENTES ( X )</b>	<b>26.653.934,88</b>	<b>38.413.775,15</b>	<b>24.309.300,00</b>	<b>32.121.250,00</b>	<b>34.238.025,78</b>	<b>36.205.728,41</b>	<b>38.566.971,57</b>
Pessoal e Encargos Sociais	18.320.845,97	20.713.979,00	16.455.400,00	18.778.700,00	20.016.207,80	21.166.564,57	22.546.992,69
Juros e Encargos da Dívida ( XI )	0,00	38.715,25	140.000,00	87.500,00	93.266,21	98.626,34	105.058,49
Outras Despesas Correntes	8.333.088,91	17.661.080,90	7.713.900,00	13.255.050,00	14.128.551,77	14.940.537,51	15.914.920,39
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES ( XII ) = ( X - XI ) SEM RPPS</b>	<b>26.653.934,88</b>	<b>38.375.059,90</b>	<b>24.169.300,00</b>	<b>32.033.750,00</b>	<b>34.144.759,57</b>	<b>36.107.102,08</b>	<b>38.461.913,08</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL ( XIII )</b>	<b>3.062.235,70</b>	<b>7.782.492,62</b>	<b>6.875.700,00</b>	<b>8.279.350,00</b>	<b>8.824.955,40</b>	<b>9.332.136,75</b>	<b>9.940.754,36</b>
Investimentos (XIV)	1.708.123,89	6.531.695,61	5.840.700,00	7.166.850,00	7.639.142,16	8.078.173,32	8.605.010,71
Inversões Financeiras (XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de empréstimos e financiamentos (XVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de título de capital já integralizado (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de título de crédito (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais inversões financeiras (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida ( XX )	1.354.111,81	1.250.797,01	1.035.000,00	1.112.500,00	1.185.813,24	1.253.963,43	1.335.743,65
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL ( XXI ) = ( XIII - XVI - XVII - XVIII - XX )</b>	<b>1.708.123,89</b>	<b>6.531.695,61</b>	<b>5.840.700,00</b>	<b>7.166.850,00</b>	<b>7.639.142,16</b>	<b>8.078.173,32</b>	<b>8.605.010,71</b>
<b>PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRIMÁRIAS (XXII)</b>	<b>23.034.190,20</b>	<b>1.211.689,64</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA ( XXII )</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>315.000,00</b>	<b>410.000,00</b>	<b>437.018,81</b>	<b>462.134,84</b>	<b>492.274,07</b>

DESPESA PRIMÁRIA TOTAL ( XXIII ) = ( XII + XV + XVI )	51.396.248,97	46.118.445,15	30.010.000,00	39.200.600,00	41.783.901,73	44.185.275,39	47.066.923,79
RESULTADO PRIMÁRIO (ACIMA DA LINHA) ( IX - XVII )	-27.930.805,97	6.301.837,56	1.456.000,00	1.410.000,00	1.502.918,36	1.589.292,98	1.692.942,52

**METAS FISCAIS - RESULTADO NOMINAL**  
**2024**

ESPECIFICAÇÃO	Realizada	Prevista	Realizada	Prevista	Prevista	Prevista	Prevista
	2021	2022	2022	2023	2024	2025	2026
<b>JUROS NOMINAIS</b>							
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS	7.203,22	34.000,00	614.181,34	200.000,00	213.179,91	225.431,63	240.133,69
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS	17.174.347,42	140.000,00	893.577,26	87.500,00	93.266,21	98.626,34	105.058,49
<b>RESULTADO NOMINAL (ACIMA DA LINHA)</b>	<b>(45.097.950,17)</b>	<b>1.350.000,00</b>	<b>6.022.441,64</b>	<b>1.522.500,00</b>	<b>1.622.832,06</b>	<b>1.716.098,27</b>	<b>1.828.017,72</b>

Nota 1: Juros, encargos e variações monetárias ativos (Os valores previstos podem ser obtidos do orçamento do exercício na rubrica “**Juros e correções monetárias**”, enquanto que os valores realizados podem ser obtidos do Anexo VI – RREO – Juros Nominais – 6º bimestre no quadro “**Juros Nominais**”).

Nota 2: Juros, encargos e variações monetárias passivos (Os valores previstos podem ser obtidos do orçamento do exercício na rubrica “**Juros e encargos da dívida**”, enquanto que os valores realizados podem ser obtidos do Anexo VI – RREO – Juros Nominais – 6º bimestre no quadro “**Juros Nominais**”).